



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1624 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“**DISPÕE SOBRE:** Autoriza a celebração de Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, e dá outras providências.”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, para proceder à contratação de até 70 (setenta) estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade.

Artigo 2º – Os estagiários serão selecionados mediante processo seletivo simplificado.

Artigo 3º – Os estagiários contratados cumprirão jornada de até 30 (trinta) horas semanais, em atenção ao disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 4º – Pelos serviços prestados, os estagiários receberão Bolsa-Auxílio no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais e R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, que variará de acordo com a necessidade do Município de Tarabai.

Artigo 5º – A contratação que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município de Tarabai e o estagiário.

Artigo 6º – O Município de Tarabai pagará ao CIEE a importância mensal de R\$ 91,29 (noventa e um e vinte e nove) por estagiário, além de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por processo seletivo aplicado.



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

Parágrafo único – Os valores previstos no *caput* deste artigo serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período de 12 (doze) meses.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.410, de 17 de junho de 2014.



JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.



LIGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretaria